



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação de Produtos Industriais

Parecer nº 30/CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB nº 317/01, de 22 de janeiro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.000348/2001-69

Requerentes: KCC Comercial Ltda. e Fanta Empreendimentos e Participações Ltda..

Operação: Aumento de participação da KCC no capital social da KC Kenko, de 51% para 70%, adquirindo 19% da outra quotista, Fanta, que passou a deter 30%, atuantes no setor de higiene pessoal.

Recomendação: Aprovação sem restrição.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas KCC Comercial Ltda. e Fanta Empreendimentos e Participações Ltda..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – KCC Comercial Ltda. e Grupo Kimberly-Clark

A Kimberly-Clark é uma corporação norte-americana que tem atuação no mercado dos EUA e também mundial, com vendas globais de, aproximadamente, US\$14 bilhões, e atividades em diversas áreas relacionadas a higiene pessoal.

A KCC é uma subsidiária não operacional do Grupo Kimberly-Clark no país. A KCC participa do mercado nacional via KC Kenko, que atua essencialmente no negócio de fraldas descartáveis infantis, absorventes higiênicos e fraldas descartáveis para incontinência urinária.

Quadro I - Quotistas da KCC

QUOTISTA	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL (%)
Kimberly Clark Worldwide Inc.	99,99
Mario Boris Szeinbaum	0,01
TOTAL	100,0

Fonte: Requerentes.

No Brasil, as atividades do Grupo Kimberly-Clark são desenvolvidas por suas subsidiárias aqui instaladas, cujo faturamento total, em 2000, foi de R\$780,06 milhões, dentre elas: Klabin Kimberly S/A (produtos sanitários descartáveis: lenços, papel higiênico, papel toalha e guardanapo), KCK Wipes Indústria e Comércio Ltda. (lenços umedecidos), Lalekla S/A (produtos sanitários institucionais), Bacraft S/A Indústria de Papel (mesmo mercado da Klabin Kimberly) e Mimo Brasil S/A (distribuição de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos).

I.2 – Fanta Empreendimentos e Participações Ltda. e Grupo Fanta

A Fanta é uma empresa não operacional controlada, em sua maior parcela, pela Hamptonshire Development Corporation, pertencente ao Grupo Brasfanta, de origem brasileira, cujo faturamento total foi de R\$527,64 milhões, em 1999, e possui as seguintes subsidiárias atuantes no mercado nacional: T-Line Veículos Ltda. (revenda de automóveis), Fonte Farma do Brasil Ltda. (portal vertical, na *internet*, voltado ao segmento farmacêutico), Mercobiz do Brasil Ltda. (portal horizontal, na *internet*, para negócios entre pequenas e médias empresas), além da KC Kenko.

Quadro II - Quotistas da Fanta

QUOTISTA	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL (%)
Hamptonshire Development Corporation	22,65
Chang Ya Ping	16,99
Chang Ya Jen	16,99
Shun Ming Chang	15,00
Chang Sheng Kai	7,00
Chih Siu Chang	5,00

Outros	16,37
TOTAL	100,00

Fonte: Requerentes.

II – Da Operação

Trata-se de operação, em 27/12/00, envolvendo a aquisição de quotas representativas de 19% do capital social da Kimberly-Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda. ("KC Kenko") pela KCC, pelo valor de R\$128,84 milhões¹ (US\$65,7 milhões).

A KC Kenko é resultado da aquisição, em 15/07/96, de 51% das quotas da Kenko do Brasil Indústria e Comércio Ltda. pela KCC. Naquela ocasião, a KC Kenko alterou sua denominação para incorporar o nome Kimberly-Clark. Após esta aquisição, já apresentada e aprovada pelo SBDC, o capital social da KC Kenko ficou dividido entre KCC (51%) e Fanta (49%). Como resultado da presente operação, a KCC ficou com 70% e a Fanta com 30%.

V - Recomendação

Como a presente operação não implicou transferência do controle acionário da KC Kenko, mas no mero aumento de participação da KCC (que já era a acionista majoritária) no capital daquela, não acarretando qualquer alteração na estrutura concorrencial no mercado de higiene pessoal em que atua a KC Kenko, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrição.

À apreciação superior.

LEANDRO PINTO VILELA
Técnico

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora-Geral

¹ Taxa de conversão do dia 27/12/00 : R\$1,961/US\$

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico